



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA GP/TRT16 nº 397/2024**

São Luis/MA, maio de 2024

Institui o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com suas atribuições.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, redação dada pela Resolução n.º 482, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o disposto no art. 58;

CONSIDERANDO o interesse do serviço,

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º.** Instituir o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 2º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios será exercido por um(a) magistrado(a) do Trabalho, designado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente deste Regional, preferencialmente o mesmo Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 3º.** O(A) Juiz(a) do Trabalho que atuará no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

**Art. 4º.** Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o controle da listagem da ordem cronológica, o acompanhamento das contas bancárias à disposição da Presidência do Tribunal, a celebração de convênios e a atuação nos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, salvo as competências exclusivas do(a) Presidente do Tribunal, estabelecidas nas legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, e não havendo consulta pelo juízo da execução, consultar o credor para os mesmos fins, retendo ao(a) Presidente a mesma responsabilidade.

**Art. 6º.** Uma vez expedido o precatório, a competência para celebração de acordos, convênios e deferimento de parcelamento para saldamento da dívida de precatórios, poderá por delegação do(a) Presidente do Tribunal, sempre com reserva, ser do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

**Art. 7º.** Compete exclusivamente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios conhecer dos acordos diretos em precatórios.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, por delegação, ao(a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 14/05/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0130537** e o código CRC **F38CC98E**.

---

Referência: Processo nº 000001643/2024

SEI nº 0130537